



Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6520 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens, para atendimento sob demanda, visando a prestação de serviço de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento/reembolso de passagens aéreas, rodoviárias, hidroviárias e ferroviárias, reserva de hotéis, transporte de passageiros, guia técnico especializado, guia técnico operacional, receptivo, tradutor, intérprete, seguro-viagem, aquisição de ingressos para eventos institucionais, locação de espaço com ou sem equipamentos audiovisuais e coffee break, equipamentos de comunicação e tradução, fretamento de aeronave com capacidade e especificações mínimas, do tipo monomotor e bimotor, com piloto habilitado, com capacidade de passageiros a ser determinado pela solicitante, atendendo as necessidades Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul - ALEMS.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente solicitação para a contratação dos serviços acima descritos, visa atender as necessidades decorrentes das atividades da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul - ALEMS, em face das demandas de deslocamentos, hospedagens e serviços acessórios decorrentes das locomoções dos Deputados(a) e Servidores(a), desta Casa de Leis, na execução das atividades legislativas, projetos, cursos, seminários, reuniões e treinamentos, os quais tenham relação com a ação finalística deste Órgão.

3. DA DESCRIÇÃO, QUANTIDADES E VALOR DE REFERÊNCIA:

3.1. A descrição e quantidades serão as seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	%	VALOR ESTIMADO	VALOR SERVIÇO
01	Prestação de serviços de agenciamento de viagens, para atendimento sob demanda, visando a prestação de serviço de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento/reembolso de passagens aéreas, rodoviárias, hidroviárias e ferroviárias, reserva de hotéis, transporte de passageiros, guia técnico especializado, guia técnico operacional, receptivo, tradutor, intérprete, seguro-viagem,	Taxa	11,25%	R\$ 850.000,00	R\$ 95.625,00

HASH: 6ea0608d569613785e41730bfa51db9ed321626cb4c0283b178035f73482d420. Documento digital disponível em https://siga.al.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/X73W-MUVP-V79Z-CGDA.



14



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL
ESTADO DO PANTANAL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6520 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.gov.br

	aquisição de ingressos para eventos institucionais, locação de espaço com ou sem equipamentos audiovisuais e coffee break, equipamentos de comunicação e tradução, fretamento de aeronave com capacidade e especificações mínimas, do tipo monomotor e bimotor, com piloto habilitado, com capacidade de passageiros a ser determinado pela solicitante				
TOTAL GERAL					R\$ 945.625,00

- 3.2. Os valores de referência serão os que se encontram no relatório anexo ao presente Termo de Referência.
- 3.2.1. O critério de julgamento do presente certame será de **MAIOR percentual de desconto para taxa de serviços de agenciamento**, de acordo com pesquisa de preço realizada com dados coletados durante os últimos 12 meses, conforme Art. 23, §1º da lei 14.133/2021.
- 3.3. O Valor estimado total para a contratação será:
- 3.3.1. Valor estimado a ser contratado R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais);
- 3.3.2. Valor estimado da **taxa de serviços de agenciamento** R\$ 95.625,00 (noventa e cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais), correspondente a 11,25% do total estimado para contratação
- 3.4. A remuneração total a ser paga à agência de turismo será apurada a partir do valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens, multiplicado pela quantidade de passagens emitidas, remarçadas ou canceladas e serviços correlatos.
- 3.5. Os valores relativos à aquisição de bilhetes de passagens serão repassados pela Administração à agência de turismo contratada, que intermediará o pagamento junto às companhias aéreas que emitiram os bilhetes.
- 3.6. Os valores dos bilhetes não serão considerados parte da remuneração pelos serviços de agenciamento de turismo.
- 3.7. Para a remuneração dos serviços correlatos deverá ser utilizado percentual incidente sobre os preços dos serviços de agenciamento de viagens, sendo comprovados mediante recibo, nota fiscal ou outro documento oficial.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO, GARANTIA DA CONTRATAÇÃO E VISTORIA

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação, pois não se vislumbra que possa haver riscos relevantes quanto à reposição de eventuais prejuízos em caso de inadimplemento por parte da Contratado.
- 4.1. É dispensável a necessidade de vistoria prévia neste caso, tendo em vista que trata de serviço de agenciamento e fornecimento de passagens, de modo que a execução dos



HASH: 6ea0608d569613785e41730bfa51db9ed321626cb4c0283b178035f73482d420. Documento digital disponível em https://siga.al.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/X73W-MUVP-V79Z-CGDA.





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL
ESTADO DO PANTANAL

000016
Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6520 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.gov.br

serviços não exige conhecimento da instalação da Contratante por parte das futuras licitantes.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – PODER LEGISLATIVO

01.01 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

01.031.001-2.001 – Manutenção das Atividades Legislativa

3.3.90.39.79 – Apoio Administrativo, Técnico e Operacional - Valor R\$ 95.625,00; e

3.3.90.33.01 – Passagens Para Servidores Para Fora Do Estado - Valor R\$ 850.000,00.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. Os pagamentos devidos à **Contratada** serão depositados em conta corrente em até 30 (trinta) dias, após a efetiva execução do serviço, e mediante a apresentação de fatura ou nota fiscal devidamente atestadas, por funcionário da Secretaria de Infraestrutura.

6.2. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS), Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos, compreendendo todos os tributos de competência do Estado, emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei; e Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Município), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei.

7. DO REAJUSTE DE PREÇO:

7.1. O valor contratado é fixo e irredutível.

7.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 124, alínea “d” da Lei 14.133/21.

7.3. Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a ASSEMBLEIA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (três) meses, a contar a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por se tratar de serviço contínuo.

9. DA FISCALIZAÇÃO:





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL
ESTADO DO PANTANAL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6520 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.gov.br

9.1. Cabe a **Contratante**, a seu critério e através de servidor designado pela Secretaria de Infraestrutura, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a **Contratada** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processo de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **Contratante**.

10. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:

10.1. No interesse da **CONTRATANTE**, o valor inicial contratado poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o disposto no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

10.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões que resultem de acordo celebrado entre as partes.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2 Entregar o objeto de acordo com o Termo de Referência;

11.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos, observados o contraditório e a ampla defesa;

11.7 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias; 2) Certidão Negativa de Débitos, compreendendo todos os tributos de competência do Estado; 3) Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Município; 4) Certidão de





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL
ESTADO DO PANTANAL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6520 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.gov.br

Regularidade do FGTS – CRF; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e 6) Declaração, quanto a inexistência de fatos modificativos quanto as declarações apresentadas por ocasião do certame licitatório (anexas ao Edital da Licitação), comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penas da Lei, a existência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação, na forma determinada no inciso XVI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.9 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

11.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

11.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

11.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

11.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

12. MULTAS:

12.1. Resguardados os direitos que a Administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame serão aplicadas as seguintes multas:

12.1.1. Na hipótese de atraso na prestação do serviço será aplicada multa de 0,5% (meio





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL
ESTADO DO PANTANAL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389 6520 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.gov.br

por cento) por hora de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos deste Termo de Referência, a ser calculada sobre o valor das passagens referentes ao pedido em atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).

12.1.2. Em caso de inexecução parcial do objeto: multa de 5% do valor da parcela inadimplida.

12.1.2.1. Será considerada inexecução parcial a inviabilidade da viagem na data prevista, quando motivada pelo atraso na emissão, a critério da Administração.

12.1.3. Em caso de inexecução total do objeto: multa de 10% do valor da parcela inadimplida.

12.1.3.1. Será considerada inexecução total a inviabilidade da viagem pela não emissão dos bilhetes solicitados.

12.1.4. Em caso de descumprimento de outras obrigações não previstas nas alíneas anteriores: multa de 0,5% do valor da parcela inadimplida, por ocorrência.

12.1.5. Em caso de não repasse à Contratante de todos os descontos e vantagens oferecidas que possam resultar em vantagem econômica para a Contratante, multa de 15% sobre o valor da passagem emitida acrescido do ressarcimento referente à diferença da real tarifa ofertada pela companhia aérea.

12.2. As multas serão atualizadas monetariamente até a data do seu adimplemento, podendo seu valor ser abatido no pagamento a que fizer jus.

12.3. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.3 Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL
ESTADO DO PANTANAL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6520 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.gov.br

13.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

13.6 Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

13.7 Aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei e neste Contrato;

13.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.9 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, ressalvadas as hipóteses de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada por igual período.

13.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.11 Comunicar aos emitentes das garantias as alterações contratuais que resultem agravamento do risco, de acordo com os critérios estabelecidos nas condições contratuais do seguro, observada a normatização de regência.

13.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Campo Grande – MS, 3 de setembro de 2025.

JOÃO PAULO COELHO MINZON
Secretário de Infraestrutura

